

DECRETO Nº 269/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a concessão do adicional noturno."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal garante duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais e faculta a compensação de horários;

CONSIDERANDO que os incisos IX e XVI do art. 7º da Constituição Federal garantem, respectivamente, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinqüenta por cento) à do normal;

CONSIDERANDO que os incisos IX, XIII e XVI do art. 7º da Constituição constituem direitos sociais dos servidores públicos civis, por força do § 3º do art. 39 do texto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do servidor público com a implementação constante de insumos e garantias necessárias para uma crescente harmonia entre a administração e a sociedade;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal 485 de 18 de setembro de 2007, em seu inciso IV do art. 82 garante ao servidor o adicional noturno.

CONSIDERANDO que no mesmo diploma legal o art. 93 e seus incisos estabelece as condições necessárias para o recebimento do referido adicional;

CONSIDERANDO que em face da ausência do cumprimento pelo executivo em seus escalões administrativos ao que dispõe a lei municipal 485/2007, em face do pagamento do referido adicional, impõe-se por analogia da Lei Federal 9794/99 em seu art. 15 a aplicação do princípio da avocação, reclamando para si o presente ato, pelo chefe do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 485 de 18 de setembro de 2007, por seu art. 93 estabeleceu que a jornada noturna do servidor público municipal, em particular aquele servidor que não optar pela folga mínima de 48hs (quarenta e oito horas) a que tem direito, fará jus ao recebimento de um adicional de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada;





CONSIDERANDO que o §1º do art. 93 assevera que para efeitos legais, considera-se trabalho noturno aquele executado entre as 22 h (vinte e duas horas) de um dia às 05 hs (cinco horas) do dia seguinte;

CONSIDERANDO que a gratificação do adicional noturno é uma vantagem de natureza *propter laborem*, não podendo ser percebida por servidores inativos e pensionistas, conforme a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 383.828-DF, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., DJU 30/05/2003; ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER **Adicional Noturno** no Município de Viçosa do Ceará, á partir do mês de dezembro de 2021 aos Servidores Públicos ocupantes do cargo de <u>Agente Patrimonial</u> e <u>Guarda Civil Municipal</u>, na forma da lei.

Parágrafo Único – É dever dos Secretários Municipais, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia <u>16 do mês de Dezembro de 2021</u>, relação dos Servidores que perceberão o Adicional Noturno.

Art. 2º Fica determinado que o Chefe de Gabinete providencie cópias do presente decreto, e as encaminhe a todo o Secretariado Municipal para fins de imediato cumprimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Viçosa do Ceará, 09 de dezembro de 2021.

Prefeito



Recelei em 0911212021 104:25

MENSAGEM DO EXECUTIVO (DECRETO MUNICIPAL)

MENSAGEM N° 019 /2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssima Senhora Vereadora

Tenho a honra de dar conhecimento a Vossas Excelências o Decreto de nº 269/2021 em anexo, que objetiva a efetivação do adicional noturno na forma da Lei 485/2007, para os servidores detentores do cargo de Agente Patrimonial e Guarda Civil Municipal.

- 2. O Decreto põe fim a um longo período de ausência do referido adicional na folha de pagamento das referidas categorias.
- 3. Assim o Executivo cumpre o seu dever perante aqueles servidores, bem como, com a própria sociedade, quando incentiva mais ainda o bom desempenho da função, desta forma, sendo a sociedade viçosense, a grande beneficiada em ter seu patrimônio de bens públicos devidamente resguardados.
- 4. De outra sorte, é que o Executivo municipal neste momento convida aos membros deste excelso colegiado a brindar mais uma vitória para a sociedade de Viçosa do Ceará, quando da efetivação de importante fomento para a elevação de uma função tão relevante para seus munícipes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de Dezembro de 2021.

Manuel Alves De Sousa
Prefeito de Viçosa do Ceará/CE